



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
ESTADO DO AMAZONAS

LEI nº20/79-AEPMP.

DISPÕE sobre a criação da Taxa de Iluminação Pública , e dá outras providências .

O cidadão RAIMUNDO REIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão extraordinária , aprovou e eu sanciono a seguinte ,

L E I

Art. 1º - Fica criada uma taxa de iluminação pública destinada a atender às despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública // prestada pela Prefeitura Municipal de Parintins e que incidirá sobre cada prédio .

§ 1º - Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança da taxa, os apartamentos, salas, comerciais ou não, lojas,sobrelojas,boxes e demais // unidades em que o prédio fôr dividido .

§ 2º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados :

a - Em ambos os lados das vias públicas,mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados ;

b - Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias ;

§ 3º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma .

Art. 2º - Entende-se por iluminação pública,aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da Celetramazon e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

fls- 02 - ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos :

a - Contribuintes Residenciais

Faixa de Consumo :

De 51 kw em diante - 1% da tarifa de iluminação

b - Contribuintes Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo :

De 51 kw a 100 kw - 5% da tarifa de iluminação

De 101 kw a 200 kw - 10% da tarifa de iluminação

De 201 em diante - 15% da tarifa de iluminação

Parágrafo Único - Esta tarifa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Portaria do DNAEE . O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa .

Art. 4º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Templos de qualquer culto, partidos políticos e Instituições de Educação ou Assistência Social Oficial.

§ 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá a Celetramazon a relação das instituições legalmente constituídas que serão beneficiadas com a isenção .

§ 2º - Estão igualmente isentos do pagamento da taxa, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 50 kw ( cincoenta quilowatts ).

Art. 5º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir as despesas com os serviços decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

fls-03 - ESTADO DO AMAZONAS

§ Único - A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver, nos demais serviços.

Art. 6º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da Celetramazon, através das contas emuais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que também disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º - Firmado o Convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, já deduzindo seu crédito relativo aos diversos fornecimentos e serviços, relativos a iluminação pública, o produto da arrecadação em conta vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, e fornecerá a esta, no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - A Celetramazon fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da taxa de iluminação pública, por parte do consumidor contribuinte.

§ 3º - No caso de saldo favorável à Prefeitura Municipal de recolhimento de que trata o § 1º deste artigo, será ele utilizado para pagamento de substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria ao serviços de iluminação pública.

Art. 7º - A execução de projetos especiais de iluminação para/avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc. e as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como, a instalação de indicadores luminosos de rua e a execução de iluminação temporários (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

fls. 04 -

ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada a Celetramazon sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aquelas mencionadas no artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da cota de energia elétrica.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal providenciará no seu organismo de investimentos, os recursos necessários a expansão da rede de iluminação pública nos locais onde a mesma não existe. Caso isto não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa de iluminação pública e a despesa de iluminação pública.

**§ Único** - Fica revogado, em parte, os percentuais relativos à taxa de serviços urbanos e de melhoria, prevista na Lei Municipal nº 21/77 de 09.11.77 - Código Tributário Municipal, na parte referente a iluminação pública, incidente sobre o valor global do Imposto Predial.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALACIO CORDOVIL, em 29 de Dezembro de 1979.

RAIMUNDO REIS FERREIRA

Prefeito de Parintins

at.